

LEI nº 770

Autoriza o Executivo Municipal comprar da firma Jaraguá - Comércio e Representações LTDA. os seguintes equipamentos: conjunto vibratório, talha elétrica, mesa vibratória, grade com pentes, quindaste pórtico, forma para meio-fio, forma para laje com 6 metros, formas manuais para blocos, forma p/moires, betoneira auto carregável e moldes superiores de 200 mm. PB.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, deitou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o executivo Municipal autorizado a comprar da Jaraguá Comércio e Representações LTDA. os seguintes equipamentos: conjunto vibratório, talha elétrica, mesa vibratória, grade com pentes, quindaste pórtico, forma p/meio-fio, forma p/laje com 06 metros, formas manuais p/blocos, forma p/moires betoneira auto carregável e moldes superiores de 200 mm. PB.

Art. 2º) Para satisfazer as exigências do artigo 1º, desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 5.261.310,00 (cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil e trezentos e dez cruzeiros), ou podendo usar as dotações do orçamento vigente.

Art. 3º). Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 06 de abril de 1974.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de setembro de 1974.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMO SEBASTIÃO DA SILVA
SECRETÁRIO